DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5221/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9286/2013
PROTOCOLO	:	1418237
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÀRIA DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1309/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 054/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE JOSÉ MARQUES DE SOUZA E OUTRO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.632,40

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 1309/2013 e sua execução financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial em favor de José Marques de Souza e outro.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 096/2012, foi julgada legal e regular, DSC- G.JRPC-6381/2013, encartada no TC/2396/2013.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise Conclusiva (ANP-5ICE-15135/2013 – fls.28/30), em que constatou a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 1309/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução da nota de empenho, conforme parecer acostado à fl.31 (PAR-MPC-GAB7 DR.JAC-11640/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1309/2013 e sua execução financeira.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e subsidiariamente a lei Federal n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total Empenhado (NE)	**R$ 51.632,40**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 51.632,40**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 51.632,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 51.632,40 (cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1352/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA